

A referida convenção entrará em vigor relativamente ao Grão-Ducado do Luxemburgo em 1 de Junho de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Maio de 1952.—Pelo Director-Geral, *Manuel Homem de Melo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 13:957

Atendendo a que, no interesse do público, os governos de algumas províncias ultramarinas solicitaram o restabelecimento dos serviços de vales, embolsos e cobranças postais entre as mesmas;

Verificando-se que cessaram os motivos que determinaram a sua suspensão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º São restabelecidos os serviços de vales, embolsos e cobranças postais entre as províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Macau e Timor e Estado da Índia Portuguesa;

2.º Ficam os respectivos governos autorizados a limitar a emissão de vales interprovinciais de modo que o montante a transferir de uma província não exceda o débito anual de outra, por diversas modalidades de serviços postais.

Ministério do Ultramar, 6 de Maio de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Macau e Timor e Estado da Índia Portuguesa.—*Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 3 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Artigo 809.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	180\$00	
Do n.º 3) «Transportes»	. . .	1.260\$00	— 1.440\$00
Para o n.º 2) «Telefones»			+ 1.440\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Abril de 1952.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral do Comércio

Repartição do Licenciamento do Comércio Externo

Declara-se que, por despacho ministerial fundado na disposição do n.º 1.º da Portaria n.º 13:918, de 4 de Abril último, a rubrica «Café e seus similares, crus, torrados ou moidos», a que se refere o despacho ministerial de 10 do mesmo mês, foi substituída pela rubrica «Similares de café».

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Direcção-Geral do Comércio, 6 de Maio de 1952.—O Director-Geral, *Raul Pena e Silva*.